1808

DECRETO.

POr quanto pela Carta Regia de vinte e oito de Janeiro proximo passado Fui Servido permittir aos Navios das Potencias Alliadas, e Amigas da Minha Coroa a livre entrada nos Portos deste Continente; e sendo necessario, para que aquelles dos referidos Navios, que demandarem o Porto desta Capital, não encontrem risco algum na sua entrada, ou sahida, que haja Pilotos Práticos desta Barra, capazes, e com os sufficientes conhecimentos, que possão merecer a confiança dos Commandantes, ou Mestres das Embarcações, que entrarem, ou sahirem deste Porto: Hei por bem Crear o Lugar de Piloto Prático da Barra deste Porto do Rio de Janeiro, e Ordenar que sejão admittidos a servir nesta qualidade os Individuos, que tiverem as circunstancias prescriptas no Regimento, que baixo com Este, assignado pelo Visconde d' Anadia, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos; e que possão perceber pelo seu trabalho os Emolumentos ahi declarados. O Infante D. Pedro Carlos, Meu muito Amado, e Prezado Sobrinho, Almirante General da Marinha, o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Junho de mil oitocentos e oito.

Com a Rubrica do ***PRINCIPE REGENTE N. S.***

REGIMENTO

Para os Pilotos Práticos da Barra do Porto desta Cidade do Rio de Janeiro.

I.

PODerão ser admittidos a Pilotos Práticos da Barra do Rio de Janeiro todos os Patrões dos Escaleres, das Lanchas de pescar, e outros quaesquer individuos Naturaes, e Vassallos do PRINCIPE REGENTE N. S., ou outra qualquer Pessoa estabelecida, ou naturalizada neste Continente, que mostrarem por hum exame feito perante o Piloto Mór, ou seu Ajudante terem os conhecimentos necessarios para este Lugar.

II.

Que se deverão pôr Editaes para concorrerem os Patrões, e Mestres dos Barcos, e Lanchas de pescar, e mais Patrões de Escaleres, e de Savèiros, que quizerem fazer o seu exame perante o Piloto Mór, ou seu Ajudante, a fim que possa chegar á noticia de todos, e se proceda aos ordenados exames.

III.

Que os que ficarem Approvados no referido exame não poderão servir este Emprego, sem que tenhão huma Carta, que lhes será passada pela Intendencia da Marinha com a declaração indispensavel da sua Approvação; pagando o provido pela expedição desta Carta a titulo de Emolumentos para o Official, que a lavrar, a quantia de 6:400 reis, além de 4:800 ao Piloto Mór pela sua Carta de Exame.

IV.

Que os Pilotos Práticos nomeados, antes de principiarem a exercer os seus Empregos, deverão prestar juramento perante o Intendente da Marinha, e com as solemnidades do costume, de cumprirem sempre as suas obrigações com o acerto e intelligencia, de que são capazes, e de não concorrerem, nem consentirem nos estravios dos Reaes Direitos, promettendo de denunciarem todos aquel-

les, que chegarem ao seu conhecimento, ás Authoridades respectivas.

V.

Que perceberão de cada Navio, que metterem dentro da Barra, ou botarem fóra, os seguintes Emolumentos: 12:800 reis, se for Náo: 8:000, se Fragata: 6:400, se Navio Mercante de tres Mastros; e 4:000 por cada huma das outras mais Embarcacões. A percepção dos referidos Emolumentos se deverá effeituar, tanto á entrada, como á sahida das Embarcações, logo que recebão o Piloto.

VI.

Que no caso, que os Navios, que demandarem este Porto, tiverem tomado em qualquer distancia das Costas algum Prático, não ficarão por este motivo izentos os seus respectivos Commandantes, ou Mestres, de pagarem os Emolumentos arbitrados ao Piloto da Barra examinado, que depois quizerem metter a seu bordo, satisfazendo além disto ao Prático em questão o que tiverem com elle ajustado, quando o tomárão.

VII.

Que nos Navios, que sahirem, terão sempre a preferencia, e escolha o Piloto Mór, seu Ajudante, ou Sota Piloto Mór, sobre os outros Pilotos; e quando aos que demandarem a Barra, será aquelle, que primeiro poder abordar o Navio.

VIII.

Que o Ajudante do Piloto Mór perceberá além do vencimento de 320 reis diarios, que d' antes recebia como Patrão de Escaler, os Emolumentos, que lhe competirem do exercicio da Pilotagem, como immediato ao Piloto Mór. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Junho de mil oitocentos e oito.

Visconde de Anadia.

Reg.

Na Impressão Regia.